



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/BM/2018

Ato nº 051 CFSd/BM/2018- SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO Nº 006/2018 – CAJ/BM

REQUERENTE: THIAGO BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA

Nº INSCRIÇÃO NO CONCURSO: 8035332-0

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

PARECER Nº 005/18- CAJ/BM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM. TEMPESTIVIDADE. ELIMINAÇÃO NO EXAME FÍSICO. PEDIDO DE NOVO EXAME DE APTIDÃO FÍSICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. INADIMISSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual solicita que seja desconsiderado o Exame de Aptidão Física realizado pelo requerente no dia 29 de junho do corrente ano, na vila Olympica Parayba, na cidade de João Pessoa – PB, o qual teve como resultado sua ELIMINAÇÃO do Certame.

Alega o candidato que a Comissão de Avaliação Física prejudicou o desempenho do requerente na segunda tentativa pois não houve tempo necessário para descanso conforme previsto o Subitem 10.4.7, Alínea "B" do Edital do Certame.

Sendo assim, requer o candidato que a Comissão Coordenadora do Concurso torne NULO o Ato nº 031 – CCCFSd PM/BM-2018 - RESULTADO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA BM – 4ª ETAPA, tendo em vista a violação das regras contidas no Edital do concurso..

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTACÃO

Prevê o Edital do Concurso que o Exame de Aptidão Física, na modalidade natação, deverá seguir a seguinte descrição:

O teste deverá ser realizado numa piscina de 25 metros e sua largada se dará no interior da piscina, estando o candidato na posição vertical encostado na sua borda. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, o candidato deverá deslocar-se até a borda oposta no estilo livre, tocar a borda com qualquer parte do corpo e invertendo imediatamente o sentido, retornar e tocar com uma das mãos a borda oposta, completando a metragem de 50 metros, quando será parado o cronometro. (Subitem 10.4.7, Alínea "a" do Edital)

Assim sendo, a Comissão de avaliação física realizou as atividades de acordo com o previsto no edital. A segunda tentativa foi oportunizada e atendeu aos requisitos do Subitem 10.4.7, alínea "B" do Edital do Certame, isto é, 10 minutos de descanso.

Vale ressaltar, que o candidato, caso se sentisse prejudicado, deveria no momento da execução da atividade ter interpelado perante à Comissão do Exame Físico o subitem em tela. Assim sendo, suas alegações posteriores a execução da atividade ficam intempestivas.

Mais adiante, temos que todas as Comissões integrantes do Certame são nomeados por Portaria, expedida pelo comandante Geral do Corpo de Bombeiros, e nela constam relações de militares idôneos, experientes e devidamente capacitados para realizar aferições de Exames em Processos Seletivos.

Destarte, a Comissão avaliadora do Teste de Exame Físico realizou no dia da avaliação explicação teórica e demonstração prática dos exercícios a serem realizados

pelos candidatos. Foram exauridas todas as dúvidas acerca da atividade e, posteriormente, iniciado os exercícios.

III – CONCLUSÃO

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de FUNDAMENTAÇÃO no requerimento do candidato subscrito, para o Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.

João Pessoa, 11 de julho de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo INDEFERIMENTO do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 12 de julho de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

DENIS DA SILVA NERY – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB